



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 7

QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2003

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 6/2003:

Aprova a inclusão de investimentos municipais, no programa de cooperação financeira indirecta.... 254

Resolução n.º 7/2003:

Aprova a inclusão dos investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta.... 255

Resolução n.º 8/2003:

Aprova a inclusão dos investimentos municipais, no programa de cooperação financeira indirecta 255

Resolução n.º 9/2003:

Autoriza a prorrogação do prazo de conclusão da execução do projecto de construção de um hotel de três estrelas, em Santa Maria..... 256

Resolução n.º 10/2003:

Revoga os n.ºs 2 a 6 da Resolução n.º 41/98, de 19 de Fevereiro..... 257

Resolução n.º 11/2003:

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro..... 257

Resolução n.º 12/2003:

Autoriza a concessão, a título gratuito, de uso privativo do domínio público, de uma parcela de terreno com área de 210 m², sita ao loteamento da Lombinha, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, à Irmandade do Império dos Inocentes daquela freguesia e destinada a construção de um Triatro para o Império e de um Centro de Convívio de Idosos..... 257

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 6/2003:

Determina quais os tipos de projectos às actividades de artesanato que podem ser apoiados, sob a forma de subsídios não reembolsáveis. Revoga o Despacho Normativo n.º 29/2001, de 28 de Junho 258

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 6/2003

de 13 de Fevereiro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/ 2002/ A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro anexo, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 30 – Administração Regional e Local, Projecto 30.2 – Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano da Região.
2. A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pelo município, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos referidos projectos, sendo esse pagamento efectuado por portaria da Secretária Regional Adjunta da Presidência, semestralmente, e a favor da entidade bancária credora.
3. A concretização das comparticipações previstas nesta resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência, e a Câmara Municipal da Lagoa.
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 31 de Janeiro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação financeira indirecta

Euros

PROJECTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA	Investimento	Comparticipação	Empréstimo
	Elegível	FEDER	
«Ligação das Terras da Lagoa de Baixo - Alargam. da R.do Poço e zona de estacionamento de viaturas» / «Drenagem pluvial da Linha de Água "Regato da Refuga" - Colector Pluvial»	410.330,34	348.780,79	59.855,75
«Construção de ETAR na freguesia de Água de Pau»	499.664,46	424.714,19	63.596,73
«Execução de dois furos de pesquisa e eventual captação de água para reforço do abastecimento de água ao concelho da Lagoa»	440.122,63	374.104,23	44.891,81
«Remodelação e adaptação a Cinema com palco do Cine Teatro Lagoense»	1.052.703,95	894.798,36	149.639,37
«Construção de uma Piscina coberta na Lagoa»	1.036.507,65	881.031,50	149.639,37
TOTAL	3.439.329,03	2.923.429,07	467.623,03

Resolução n.º 7/2003

de 13 de Fevereiro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/ 2002/ A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/ 2002/ A;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/ 2002/ A;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro anexo, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 30 – Administração Regional e Local, Projecto 30.2 – Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano da Região.
2. A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pelo município, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos referidos projectos, sendo esse pagamento efectuado por portaria da Secretária Regional Adjunta da Presidência, semestralmente, e a favor da entidade bancária credora.
3. A concretização das comparticipações previstas nesta Resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória.
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 31 de Janeiro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Cooperação financeira indirecta**

Euros

PROJECTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA	Investimento Elegível	Comparticipação FEDER	Empréstimo
«Reabilitação da rede viária das freguesias de Biscoitos, Quatro Ribeiras, Vila Nova, Santa Cruz, Cabo da Praia e Fonte do Bastardo»	1.047.354,55	890.251,36	157.103,18
«Remodelação das Redes de Abastecimento de Água e Construção de Redes Colectoras de Águas Residuais Domésticas em Arruamentos do Concelho»	89.643,79	76.197,22	13.446,57
TOTAL	1.136.998,34	966.448,58	170.549,75

Resolução n.º 8/2003

de 13 de Fevereiro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/ 2002/ A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/ 2002/ A;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de compar-

ticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/ A;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro anexo, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 30 – Administração Regional e Local, Projecto 30.2 – Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano da Região.
2. A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente

resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pelo município, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos referidos projectos, sendo esse pagamento efectuado por portaria da Secretária Regional Adjunta da Presidência, semestralmente, e a favor da entidade bancária credora.

3. A concretização das comparticipações previstas nesta Resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência, e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 31 de Janeiro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação financeira indirecta

Euros

PROJECTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO	Investimento Elegível	Comparticipação FEDER	Empréstimo
«Beneficiação de diversos arruamentos nas freguesias das Doze Ribeiras e Serreta»	489.001,51	415.653,28	73.348,23
«Beneficiação de diversos arruamentos nas freguesias da Feteira, Posto Santo, São Pedro e Raminho»	769.171,30	653.794,36	115.376,94
TOTAL	1.258.172,81	1.069.447,64	188.725,17

Resolução n.º 9/2003

de 13 de Fevereiro

Considerando que, pela Resolução n.º 81/2001, de 12 de Julho, foi concedido à Sociedade "Praia de Lobos – Empreendimentos Turísticos, SA", um apoio financeiro ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2000/A, de 17 de Abril, destinado à construção de um hotel de três estrelas na Ilha de Santa Maria;

Considerando que a referida resolução, fixava em 31 de Maio de 2002, o prazo de conclusão da execução do projecto, e que a pedido do promotor, por motivos alheios à sua vontade, designadamente em consequência das intempéries próprias da actual época do ano, aliado às dificuldades surgidas em fazer chegar à ilha de Santa Maria todo o

material inerente à fase de acabamentos do projecto, não foi possível prosseguir, com bom ritmo os trabalhos de conclusão do mencionado hotel;

Assim, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dos Açores resolve o seguinte:

- i) Autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da execução do projecto de construção de um hotel de três estrelas, em Santa Maria, até 30 de Junho de 2003.
- ii) A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, Ponta Delgada, 31 de Janeiro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 10/2003**de 13 de Fevereiro**

Considerando que pela Resolução n.º 41/98, de 19 de Fevereiro, se procedeu à transferência da tutela das Termas da Ferraria para a Secretaria Regional da Economia, incluindo o património que lhes estava afecto;

Considerando que, simultaneamente, a Resolução n.º 41/98, de 19 de Fevereiro, autorizou a cedência, a título precário, da gestão do espaço do referido estabelecimento termal à Junta de Freguesia dos Ginetes;

Considerando que, não obstante, não foi atingido o objectivo de interesse público subjacente à autorização dada, por impossibilidade de efectivação do contrato de cedência.

Assim:

Nos tempos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Revogar os n.ºs 2 a 6 da Resolução n.º 41/98, de 19 de Fevereiro.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 31 de Janeiro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 11/2003**de 13 de Fevereiro**

Considerando o comportamento do preço do petróleo bruto no mercado internacional, bem como a cotação do dólar face ao euro, importa ajustar as taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) das gasolinas sem chumbo e aditivada.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do n.º 3.º da Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. O n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“1 -

- a) €493,870, por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27101141, 27101145 e 27101149 ;
- b) €493,870, por 1.000 litros, aplicável à gasolina com aditivo substituto do chumbo classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27101151 e 27101159;

c)
d)

2. A presente resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Fevereiro de 2003.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 31 de Janeiro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 12/2003**de 13 de Fevereiro**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, emitiu alvará de loteamento de um prédio sito à Lombinha, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, destinado a auto construção e realojamentos;

Considerando que, por força do referido alvará de loteamento, foi integrado no domínio público da Região uma área de 6.875,60 m², destinada a zonas verdes;

Considerando que a Irmandade do Império dos Inocentes, da freguesia de Água D'Alto, solicitou a cedência de uma parcela de terreno, com área de 210 m², a desanexar da área integrada no domínio público por via do referido loteamento, destinada à construção de um Triatro para o Império dos Inocentes e de um Centro de Convívio de Idosos;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, quanto à pretensão da Irmandade do Império dos Inocentes e a existência de parcerias para financiamento deste projecto com a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo;

Considerando que, nesta data, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal da Vila Franca são os únicos titulares dos lotes que constituem o loteamento já mencionado;

Considerando, por último, a utilidade e o interesse públicos subjacentes à pretensão da Irmandade do Império dos Inocentes.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a concessão, a título gratuito, de uso privativo do domínio público, com poderes de transformação, pelo prazo de vinte anos, renovável por iguais períodos, de uma parcela de terreno com área de 210 m², sita ao loteamento da Lombinha, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, à Irmandade do Império dos Inocentes daquela freguesia, destinada a construção de um Triatro para o Império dos Inocentes e de um Centro de Convívio de Idosos.
2. A utilização do bem concessionado para fim diverso do referido no n.º 1 confere ao concedente o direito

de rescindir o contrato de concessão, revertendo, gratuitamente, para a Região Autónoma dos Açores, o bem concessionado, incluindo as benfeitorias nele construídas.

3. Delegar no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar a minuta do contrato de concessão e proceder à outorga do mesmo.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 31 de Janeiro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 6/2003

de 13 de Fevereiro

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/86/A de 23 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 74/88/A de 6 de Dezembro, compete ao Secretário Regional da Economia a concessão de apoio financeiro a fundo perdido às actividades de artesanato;

Considerando que para dar execução àquele normativo se tornou necessário, através da publicação do Despacho Normativo n.º 29/2001, de 28 de Junho, sem prejuízo do disposto naquele diploma, estabelecer condições de acesso comuns a todos os interessados e fixar requisitos a que todos os projectos deverão obedecer;

Considerando ainda a necessidade de proceder a alterações de base ao Despacho Normativo n.º 29/2001, de 28 de Junho, é o mesmo revogado pelo presente diploma;

Assim, tendo em vista dar execução àquele diploma, designadamente ao seu artigo 6.º ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

- 1 – Os seguintes tipos de projectos, podem ser apoiados, sob a forma de subsídios não reembolsáveis, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/86/A de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 74/88/A de 6 de Dezembro:

- a) Projectos que visem a formação;
- b) Projectos de participação em feiras;
- c) Projectos de investimento em unidades produtivas artesanais;
- d) Projectos promocionais.

- 2 – Podem candidatar-se aos apoios referidos no número anterior os artesãos designadamente empresários em nome individual, sociedades industriais, cooperativas, associações e instituições de economia solidária.

- 3 – Os promotores devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Demonstrarem possuir situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- b) Estarem regularmente constituídos à data de concessão dos incentivos;
- c) Cumprirem as condições legais ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento à data de concessão dos incentivos;
- d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros já concedidos;
- e) Possuírem cartão de artesão à excepção dos promotores dos projectos que se enquadrem na alínea a) do n.º 1;
- f) Cumprirem outras disposições legais inerentes ao exercício da actividade;
- g) Apresentarem projectos coerentes, adequados à sua dimensão e à actividade que exercem.

- 4 – Os projectos candidatos devem satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem uma duração máxima de execução de um ano após a data de concessão do incentivo;
- b) Não envolverem despesas inferiores a 125 € nem superiores a 4 987,98 € com tolerância de 5% uma vez que há investimentos que são indivisíveis e circunstâncias imprevisíveis.

- 5 – Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea a) do n.º 1:

- a) As inerentes à frequência de cursos reconhecidos oficialmente, de duração máxima de um ano e mínima de 250 horas;
- b) As relacionadas com a frequência de reciclagens e estágios;
- c) Passagens aéreas em classe económica:
 - Território nacional - 75%
 - Outros destinos - 50%;
- d) Alojamento
- e) Aquisição de material didáctico ou outro, desde que indispensável à formação

- 6 – Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea b) do n.º 1:

- a) Aluguer de espaço em feiras, até ao limite máximo de 12 m²;
- b) Passagens aéreas em classe económica:

- Território nacional 75%
 - Outros destinos 50%
- c) Alojamento;
- f) Despesas com transporte de materiais promocionais e produtos artesanais (transporte aéreo até 100 Kg).
- 7 – Constituem despesas elegíveis para projectos a que se refere a alínea c) do n.º 1:
- a) Aquisição e reparação de equipamento considerado indispensável para o exercício da actividade;
 - b) Estudos, diagnósticos e projectos associados ao projecto de investimento, até ao limite máximo de 1 496,39 €;
 - c) Obras de instalação ou remodelação de instalações ligadas ao processo produtivo;
 - d) Aquisição de equipamento informático de apoio à contabilidade, gestão e concepção/design dos produtos.
- 8 – Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea d) do n.º 1:
- a) Concepção da imagem gráfica da empresa, incluindo logotipo e documentação, bem como a respectiva produção até ao máximo de 997,60 €;
 - b) Concepção e produção de embalagens adequadas ao tipo de produção, aliando aspectos relativos ao acondicionamento e transporte dos produtos, até ao limite máximo de 1 995,19 €;
 - c) Promoção em feiras até ao limite máximo de 487,98 €.
- 9 – Aos projectos será atribuída uma classificação calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente diploma.
- 10 – Só serão considerados elegíveis os projectos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.
- 11 – Os projectos considerados elegíveis serão hierarquizados com base:
- 1.º - na pontuação final obtida;
 - 2.º - em função da data de entrada da candidatura;
 - 3.º - em função da antiguidade do cartão de artesão.
- 12 – Os projectos serão seleccionados com base na hierarquização referida no número anterior, e até ao limite da dotação orçamental que vier a ser definida anualmente por despacho do Secretário Regional da Economia.
- 13 – A taxa de incentivo é de 45% das despesas elegíveis, podendo ser acrescida das seguintes majorações,
- a) 5% para projectos promovidos por jovens empresários, nos termos definidos no Anexo II;
 - b) 5% para projectos que visem a produção exclusiva de produtos regionais com denominação de origem, ou que apresentem certificado de qualidade;
 - c) 5% para os projectos que contribuam para a melhoria da qualidade e ou a apresentação do produto, designadamente através da embalagem, rotulagem e imagem final.
- 14 - O montante máximo de incentivo a conceder é de 2. 493,99 €
- 15 - As candidaturas, instruídas com um formulário cuja minuta será homologada pelo Secretário Regional da Economia, devem ser entregues no Centro Regional de Apoio ao Artesanato – CRAA ou nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional da Economia.
- 16 - Anualmente, por despacho do Secretário Regional da Economia, serão definidas as fases de candidatura, as respectivas datas e dotação orçamental;
- 17 - As candidaturas serão analisadas pelo CRAA, que poderá, sempre que se justifique, pedir pareceres a outras entidades.
- 18 - Depois de analisadas as candidaturas, o CRAA procederá à sua hierarquização, submetendo esta, juntamente com o relatório que a fundamenta, à aprovação do Secretário Regional da Economia.
- 19 - Os incentivos são concedidos, sob proposta do CRAA, mediante despacho do Secretário Regional da Economia.
- 20 - O CRAA procederá à conferência dos documentos comprovativos da despesa, promovendo sempre que possível, a verificação física dos projectos.
- 21 - O pagamento dos incentivos efectua-se de uma só vez por transferência bancária em nome do promotor.
- 22 - A não comprovação da boa utilização dos incentivos, desde que imputável ao promotor, faculta à Secretaria Regional da Economia o poder de exigir a restituição das importâncias recebidas, acrescidas, desde a data em que o foram, de juros à taxa legal.
- 23 - A não apresentação de recibos comprovativos da despesa até sessenta dias após o período a que se refere a alínea a) do n.º 4 por razões imputáveis ao promotor poderá, por despacho do Secretário Regional da Economia, determinar o cancelamento do incentivo bem como a devolução do já concedido.
- 24 - Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:
- a) Executar o projecto nos termos em que foram aprovados;
 - b) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
 - c) Comunicar ao CRAA qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;

- d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- e) Manter na empresa, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura;
- f) Publicitar a origem dos apoios recebidos (publicações/ embalagens)

25 - É revogado o Despacho Normativo n.º 29/2001 de 28 de Junho.

30 de Janeiro de 2003. – O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo I

Metodologia para determinar a pontuação dos projectos a que se refere a alínea a) do ponto n.º 1

Projectos de formação

- 1 - Experiência profissional do artesão
 - a) Exercer a actividade artesanal há menos de um ano..... 10
 - b) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos..... 5
- 2 - Modalidade do exercício da actividade
 - a) Tempo inteiro10
 - b) Tempo parcial.....5
- 3 - Área da actividade artesanal
 - a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores” 20
 - b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores 15
 - c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais 10
- 4 – Frequência de acções de formação:
 - a) Ter frequentado acções de formação com duração até 250 horas 20
 - b) Ter frequentado acções de formação com duração inferior a 150 horas 10
- 5 – Local das acções de formação
 - a) Na Região Autónoma dos Açores20
 - b) No continente Português15
 - c) No estrangeiro10
- 6 – Efeitos de aprendizagem na melhoria da qualidade do produto final:
 - a) Alto20
 - b) Médio10
 - c) Baixo5

Metodologia para determinar a pontuação dos projectos a que se refere a alínea b) do ponto n.º 1

A pontuação a conceder a projectos de participação em feiras na área do artesanato será a que resulta da análise da sua qualidade em termos dos factores abaixo indicados.

Projectos de participação em feiras

- 1 - Experiência profissional do artesão
 - a) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos10
 - b) Exercer a actividade artesanal há menos de dois anos5
- 2 - Modalidade do exercício da actividade:
 - a) Tempo inteiro10
 - b) Tempo parcial5
- 3 - Área da actividade artesanal:
 - a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores”20
 - b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores15
 - c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais10
- 4 - Adequação dos produtos à participação na feira
 - a) Sim10
 - b) Não 0
- 5 - Número de feiras em que pretende participar no presente projecto
 - a) Mais do que cinco 10
 - b) Entre duas e cinco6
 - c) Menos de duas 4
- 6 - Número de feiras em que participou no ano anterior
 - a) Menos de duas10
 - b) Entre duas e cinco6
 - c) Mais de cinco4
- 7 – Local da feira em que participou, a nível do ano anterior
 - a) Regional10
 - b) Regional e Nacional6
 - c) Regional, Nacional, Internacional e Comunidades 4
- 8 - escoamento de produção:
 - a) Venda de produtos em Feiras10
 - b) Colocação de produtos em diversos pontos de venda8
 - c) Venda de produtos somente na oficina4

9 – Qualidade e imagem

- a) Possui embalagem com marca própria 10
 b) Só possui embalagem 6
 c) Não possui qualquer tipo de material promocional 0

Metodologia para a determinação da pontuação dos projectos a que se refere a alínea c) do ponto n.º 1

A pontuação a conceder a projectos de investimento integrados na área do artesanato será a que resulta na análise da sua qualidade em termos dos factores abaixo indicados

Projectos de investimento

1 - Experiência profissional do artesão

- a) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos10
 b) Exercer a actividade artesanal há menos de dois anos5

2 - Exercer a sua actividade a tempo:

- a) Tempointeiro10
 b) Tempoparcial5

3 - Área da actividade artesanal

- a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores”20
 b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores 15
 c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais 10

4 - Localização da oficina do artesão:

- a) Meio rural20
 b) Meio urbano (sede de concelho) 10

5 - Efeitos do investimento na melhoria do produto acabado:

- a) Elevado 20
 b) Médio 10
 c) Baixo5

6 - Efeitos do investimento na comercialização e distribuição do produto

- a) Elevado20
 b) Médio10
 c) Baixo5

Metodologia para a determinação da pontuação dos projectos a que se refere a alínea d) do ponto n.º 1

A pontuação a conceder a projectos promocionais na área do artesanato será o resultado da análise da sua qualidade em termos dos factores abaixo indicados.

Projecto promocionais

1 - Experiência profissional do artesão

- a) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos10
 b) Exercer a actividade artesanal há menos de dois anos5

2 - Exercer a sua actividade a tempo:

- a) Tempointeiro10
 b) Tempoparcial5

3 - Área da actividade artesanal

- a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores”20
 b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores 15
 c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais10

4 - Localização do mercado em que o promotor executa a sua actividade e na qual pretende desenvolver projectos promocionais:

- a) Regional15
 b) Nacionais10
 c) Internacionais e Comunidades 7

5 - Técnicas e meios promocionais utilizados:

- a) Criação de marca registada ou produto certificado 15
 b) Criação de logotipo e documentação10
 c) Concepção de embalagens e/ou sacos adequadas ao tipo de produção5
 d) Catálogos e/ou brochuras2

6 - Efeitos do projecto na comercialização e distribuição do produto:

- a) Direcção do produto para novos segmentos de mercado15
 b) Conquista de novos mercados10
 c) Aumento do volume de vendas5

7 - Mérito de acções de promoção já anteriormente desenvolvidas:

- a) Ter logotipo e documentação15
 b) Ter embalagens e/ou sacos10
 c) Ter catálogos e/ou brochuras5

Anexo II**Majoração de jovem empresário a que se refere a alínea a) do ponto n.º 13**

A majoração referente a jovem empreendedor depende do preenchimento das seguintes condições:

- a) Ser pessoa singular com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos e pertença à empresa;
- b) Que o jovem empresário detenha, directa ou indirectamente, uma participação igual ou superior a 50% do capital social do promotor, durante dois anos;
- c) Que desempenhe funções executivas na empresa e as mantenha durante pelo menos, dois anos após a conclusão do projecto;
- d) Não tenha beneficiado de idêntica majoração em outros projectos de artesanato, durante os dois anos anteriores à candidatura.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	36,00 €
II série	36,00 €
III série	30,00 €
IV série	30,00 €
I e II séries	65,50 €
I, II, III e IV séries	120,00 €
Preço por página	0,30 €
Preço por linha	1,00 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,00 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 3,60 € - (IVA incluído)